



**Lei n. 2.563/2004.**

***“Estabelece remissão de juros e multa para pagamento de débitos e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Referente aos tributos: IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano); ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza); Taxa de Coleta de Lixo; Taxa de fiscalização e funcionamento e Contribuição de Iluminação Pública de Imóveis vagos, fica estabelecido:

I – a remissão de juros e multa para pagamento a vista de débitos constituídos até a sanção desta lei;

II – a remissão de multa para pagamento de débitos parcelados, constituídos até a sanção desta lei;

III – a remissão de juros e multa para pagamentos a vista ou de multa para pagamento parcelado de débitos constituídos até a sanção desta lei e que seja apurado através de procedimento fiscal conforme segue:

a) aplicam-se os benefícios desta lei, para os casos previstos no art. 1º e 2º da Lei Municipal 2.526/2004;

Parágrafo único. Não será permitida prorrogação do prazo dado na notificação, quando esta se referir ao cumprimento do pagamento de tributo objeto desta lei.

**Santa Luzia**



b) na reincidência de notificação pelo mesmo motivo ou na expedição de auto de infração, o reincidente não terá direito os benefícios constantes desta lei.

**Art. 2º.** Os débitos tributários, objetos desta lei, serão corrigidos com base no IGPM.

**Parágrafo único.** Os juros referentes ao parcelamento incidirão sobre o débito original mais correção.

**Art. 3º.** Os débitos tributários, objeto desta lei, serão corrigidos com base no IGPM, para pagamento a vista.

**Art. 4º.** Obedecendo aos princípios de equilíbrio financeiro advindo da recuperação dos créditos tributários de que trata a presente lei, esta permanecerá em vigor até que o Executivo dê por certo a recuperação destes créditos, garantindo a redução dos débitos inscritos ou não, em dívida ativa.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário, especialmente, os artigos 2º e 3º da lei 2.451/03.

Santa Luzia, 29 de dezembro de 2004.



José Raimundo Delgado

Prefeito Municipal

# Santa Luzia

